



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7557/2026

**REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior segurança, transparência, controle e identificação dos servidores públicos no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** a importância da padronização dos mecanismos de identificação funcional no âmbito da Administração Pública Municipal;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso obrigatório de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos do Município de Carandaí, no exercício de suas atividades laborais.

**Art. 2º** Estão sujeitos ao disposto neste Decreto:

- I – Servidores públicos efetivos;
- II – Servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – Servidores contratados temporariamente.

**Art. 3º** O crachá de identificação funcional deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do servidor ou colaborador;
- II – Fotografia atualizada;
- III – cargo ou função exercida;
- IV – Número de matrícula ou identificação funcional;
- V – Identificação do Município de Carandaí.

**Art. 4º** O uso do crachá é obrigatório durante todo o horário de expediente, devendo permanecer visível enquanto o servidor ou colaborador estiver nas dependências da Administração Pública Municipal ou no exercício de atividades externas vinculadas ao cargo ou função.

**Art. 5º** Compete a cada Secretaria Municipal e aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta:

- I – Providenciar a entrega e controle dos crachás de identificação;
- II – Fiscalizar o cumprimento deste Decreto no âmbito de sua respectiva unidade;
- III – Comunicar irregularidades à autoridade competente.

**Art. 6º** A perda, extravio ou dano ao crachá deverá ser comunicado imediatamente ao setor responsável, para fins de substituição, podendo o custo ser imputado ao servidor ou colaborador, quando comprovada culpa ou dolo.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor ou colaborador às sanções administrativas cabíveis, observada a legislação vigente e o devido processo legal.

**Art. 8º** Este Decreto não dispensa o cumprimento de outras normas internas de segurança, identificação e controle de acesso já existentes no âmbito do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 06 de fevereiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais  
Tel. 0800 032 1011 e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí 06 de fevereiro de 2026. \_\_\_\_\_ Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.